



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de: lei nº 058/23  
 058/23

**Ementa:**

PROÍBE QUE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS-TRATOS  
 OU ABANDONO A ANIMAIS DOMÉSTICOS POSSAM OBTER  
 NOVAMENTE SUA GUARDA E DE OUTROS ANIMAIS

Origem: Poder Legislativo

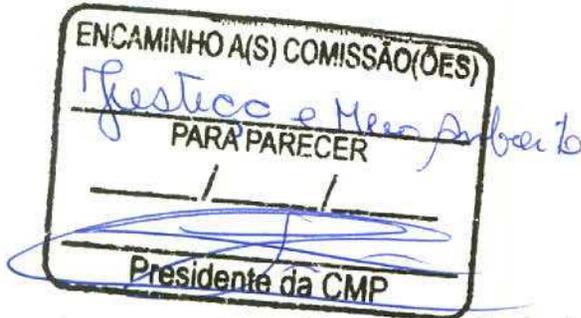
Autor: Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos

1ª Votação    /    /  
 2ª Votação    /    /  
 Aprovação    /    /  
 Reprovado    /    /  
 Sancionado    /    /  
 Promulgado    /    /  
 Publicada  
 Em    /    /

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 04.09.22  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



PROJETO DE LEI Nº 058 /2023.



**PROÍBE QUE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS-TRATOS OU ABANDONO A ANIMAIS DOMÉSTICOS POSSAM OBTER NOVAMENTE SUA GUARDA E DE OUTROS ANIMAIS**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

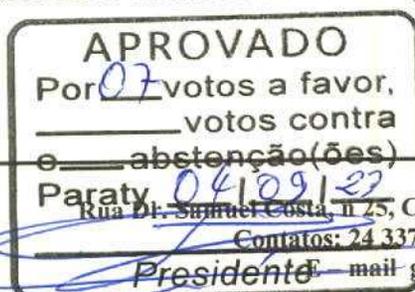
**Art. 1º** Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo único. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

**Art. 2º** Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir animais domésticos, bem como para quem abandonar o animal doméstico.

**Art. 3º** Sem prejuízo da multa estabelecida no caput do art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagens em clínicas especializadas em tratamento veterinário que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo único. Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no caput do art. 3º.



20/06/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



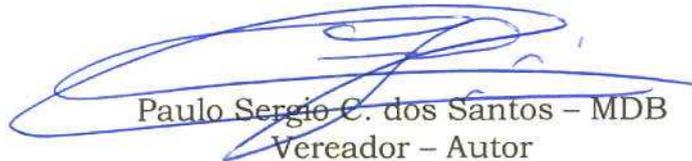
**Art. 4º** Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Agricultura e Bem estar Animal, que providenciará a adoção responsável em até trinta dias.

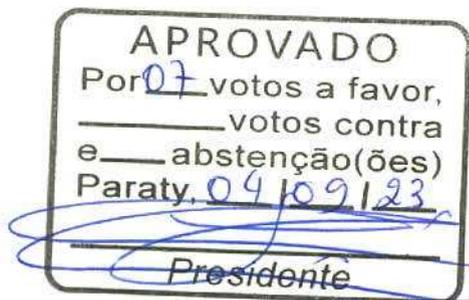
Parágrafo único. Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no caput do art. 4º, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paraty, 22 junho 2023.

  
Paulo Sérgio C. dos Santos – MDB  
Vereador – Autor





### JUSTIFICATIVA

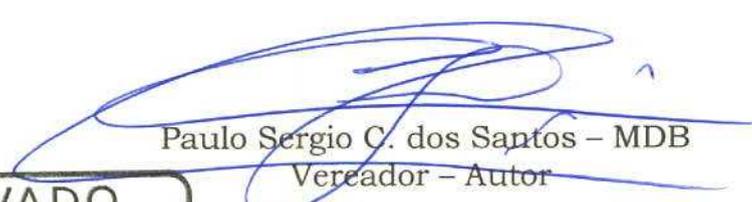
O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

Em setembro de 2015, uma cachorra de nome Sara sofreu espancamento por parte de seu tutor. As agressões foram flagradas por vizinhos, que filmaram a ação e acionaram a Polícia Militar do Estado de São Paulo. O vídeo apresentado foi fundamental para comprovar as agressões. Apesar do ocorrido, o antigo tutor (causador das agressões) fez menção de solicitar a guarda de volta do animal vítima de seus maus tratos, fato este que gerou grande repercussão e discussão sobre o tema. Outros casos no RJ, como a agressão a duas cadelinhas na Barra da Tijuca e o abandono de um cãozinho no alto da Tijuca, também justificam a presente proposta.

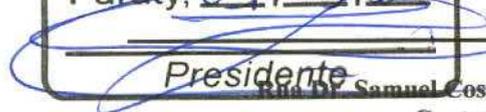
Pela relevância do tema que apresento aos meus nobres pares o presente Projeto de Lei.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 22 de Junho de 2023

  
Paulo Sergio C. dos Santos – MDB  
Vereador – Autor

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 09/09/23

  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 058 /2023.**

**PROÍBE QUE PESSOAS QUE  
COMETEREM MAUS-TRATOS  
OU ABANDONO A ANIMAIS  
DOMÉSTICOS POSSAM OBTER  
NOVAMENTE SUA GUARDA E  
DE OUTROS ANIMAIS**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo único. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

**Art. 2º** Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir animais domésticos, bem como para quem abandonar o animal doméstico.

**Art. 3º** Sem prejuízo da multa estabelecida no caput do art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagens em clínicas especializadas em tratamento veterinário que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo único. Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no caput do art. 3º.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 09/09/23  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Rua Dr. Samuel Costa, n. 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP. : 23970-000

Contatos: 24 3371-7548 – [www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br)

E-mail: gabinete.paulo@yahoo.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



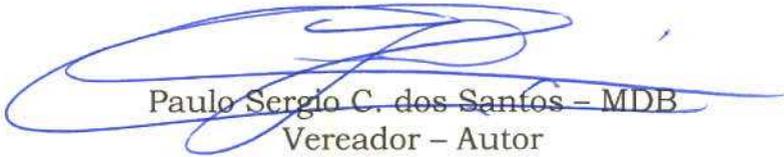
**Art. 4º** Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Agricultura e Bem estar Animal, que providenciará a adoção responsável em até trinta dias.

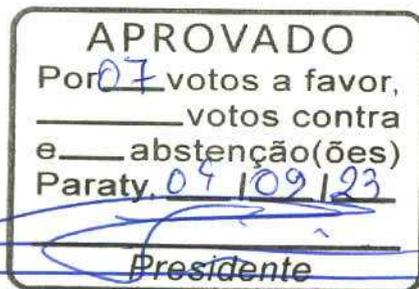
Parágrafo único. Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no caput do art. 4º, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paraty, 22 junho 2023.

  
Paulo Sergio C. dos Santos – MDB  
Vereador – Autor





### JUSTIFICATIVA

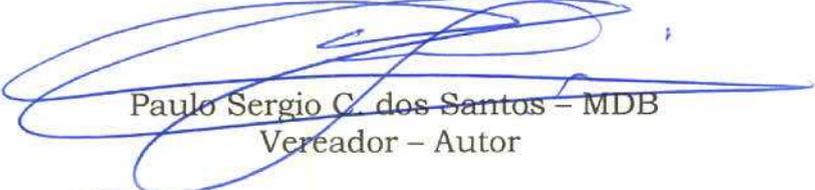
O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

Em setembro de 2015, uma cachorra de nome Sara sofreu espancamento por parte de seu tutor. As agressões foram flagradas por vizinhos, que filmaram a ação e acionaram a Polícia Militar do Estado de São Paulo. O vídeo apresentado foi fundamental para comprovar as agressões. Apesar do ocorrido, o antigo tutor (causador das agressões) fez menção de solicitar a guarda de volta do animal vítima de seus maus tratos, fato este que gerou grande repercussão e discussão sobre o tema. Outros casos no RJ, como a agressão a duas cadelinhas na Barra da Tijuca e o abandono de um cãozinho no alto da Tijuca, também justificam a presente proposta.

Pela relevância do tema que apresento aos meus nobres pares o presente Projeto de Lei.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 22 de Junho de 2023

  
Paulo Sergio C. dos Santos – MDB  
Vereador – Autor

<b>APROVADO</b> Por <u>07</u> votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenção(ões) Paraty, <u>04/09/23</u> _____ Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP. : 23970-000 Contatos: 24 3371-7548 – <a href="http://www.paraty.gov.com.br">www.paraty.gov.com.br</a> <b>Presidente</b> E-mail gabinete.paulo@yahoo.com
--



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 058/23, onde dispõe sobre proibir que pessoas que cometerem maus-tratos ou abandono a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais

Claro está que o presente Projeto de Lei nº 058/23, está amparado no princípio do interesse local, a presente medida, encontra-se adotada por várias Câmaras Municipais, bem como pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 058/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, além de auxiliar na manutenção de limpeza e higiene em nossa cidade. esse é o parecer.

Paraty, 8 de agosto de 2023

**Oswaldo Carlos de Ávila Júnior**  
**Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty**  
**Matrícula 489**  
**OAB/RJ 93.513**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3700330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 08/08/2023 10:00

Checksum: 1D1AEBEA5185973C1BC174D28B21E7413E9CA427B353CE12EA92C6DC266B3C33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DO MEIO AMBIENTE

PARECER N° 016/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei 058/2023

**EMENTA:** Projeto de Lei 058/2023 – Proíbe que pessoas que cometam maus tratos ou abandono a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais

**Autor:** Vereador Paulo Sérgio Conceição dos Santos

**RELATOR:** Vereador Marco Antônio Santos da Conceição

**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Defesa do Cidadão e do Meio Ambiente recebeu a **matéria** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo parecer **FAVORÁVEL** à matéria em consonância com o Parecer Jurídico

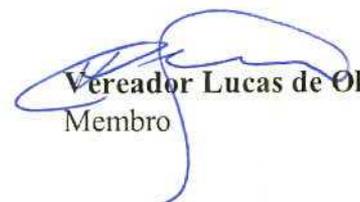
Sala das Sessões,  
25 de agosto de 2023.

  
Vereador Marco Antônio Santos da Conceição  
Relator

A Comissão de Defesa do Cidadão e do Meio Ambiente, através de seus membros, aprova e recomenda o parecer do Relator, por unanimidade.

Sala das Sessões,  
25 de agosto de 2023.

  
Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha  
Presidente

  
Vereador Lucas de Oliveira Cordeiro  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 058/23**  
**RELATOR: LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA**  
**PARECER N.º 066/23**

Senhor Presidente,  
A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 058/23**, que proíbe que pessoas que cometem mais tratos ou abandono a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais, de autoria do Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos.

Após análise, decidimos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,  
08 de agosto de 2023.

  
**Vereador LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA**  
**Relator**

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões,  
08 de agosto de 2023.

  
**Vereador Marco Antonio Santos da Conceição**  
**Presidente**

**Vereador Allan Souza Ribeiro**  
**Membro**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3700350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Marco Antonio Santos da Concelção em 08/08/2023 11:58  
Checksum: E8359C46B4CE25DAE45DF058B853353E5A78FB5304DEC5A440F4C1DCE64984F